



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 107/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUEM ESTACIONAMENTO, SINALIZAREM COM PLACAS ORIENTANDO OS MOTORISTAS A NÃO ESQUECEREM CRIANÇAS E/OU ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DENTRO DO VEÍCULO.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador que a este subscreve submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Os estabelecimentos que possuam área de estacionamento ficam obrigados a colocarem placas orientando os motoristas a não esquecerem crianças e/ou animais de estimação dentro dos veículos.

Art. 2º. A sinalização de que trata esta Lei deverá ser feita com letras em fonte e tamanho de fácil leitura e colocada em local que permita boa visibilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Serrana, 16 de Setembro de 2022.


VEREADOR ADMILSON SILVA EMÍLIANO

ADMILSON CHEIROSO – PV

Sec. Cam. Mun.
-16-Set-2022-13748-002486-34



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O vereador após está em vários estabelecimentos comerciais que tem estacionamento observou que muitos desses estabelecimentos não possuem placas, avisando os motoristas sobre o perigo de esquecerem as crianças e/ou animais de estimação dentro do veículo, pensando no bem-estar das crianças e animais de estimação, venho propor um projeto de lei, que faça com que os estabelecimentos comerciais que possuem estacionamento, terem como obrigatoriedade colocar placas sinalizando o risco de deixarem crianças ou animais de estimação sozinhas dentro dos veículos.

Câmara Municipal de Nova Serrana, 16 de Setembro de 2022.


VEREADOR ADMILSON SILVA EMILIANO

ADMILSON CHEIROSO – PV